

**ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO
AMAPÁ - OCB/AP**

CAPITULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E
OBJETIVOS**

Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com a sigla OCB/AP constituída em 28/07/1988 registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Macapá – Amapá com o nº 0502, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.070.113/0001-69, é uma entidade sindical patronal e órgão de representação das cooperativas sediadas no Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito civil sem fins econômicos nem lucrativos, de duração indeterminada e o seu exercício social coincide com o ano civil, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, sendo constituinte do Sistema OCB, com sede na Rua Tiradentes, 102-E1, bairro central, na cidade de Macapá/AP – CEP 68900-098 e foro nesta capital do Estado do Amapá, Brasil.

Art. 2º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá - OCB/AP, é integrada por sociedades cooperativas dos ramos existentes no cooperativismo brasileiro ligados ao Sistema OCB, sediadas no Estado do Amapá, filiados à Organização das Cooperativas Brasileiras, e atua interagindo com os órgãos públicos e privados.

Art. 3º - Constituem os principais objetivos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP:

- I. Preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativista Nacional;
- II. Divulgar e aprimorar o conceito, princípio e valores cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional;
- III. Representar e promover a autogestão, defender e prestar os serviços ao sistema cooperativo no Estado do Amapá, consoante orientação e coordenação da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB Nacional e da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP;
- IV. Realizar estudos diretamente ou com a colaboração de terceiros e propor solução para problemas relacionados com o desenvolvimento organizacional e funcional das cooperativas, colaborando desta forma com o Governo em suas tomadas de decisões e medidas no que diz respeito ao desenvolvimento do cooperativismo e da estrutura sócio econômica estadual;
- V. Promover a divulgação do sistema cooperativista, favorecendo a criação de sociedades cooperativas de qualquer gênero, de serviço, operação ou atividades em conformidade com o art. 5º da Lei-5764/71;
- VI. Manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto a estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à

aprovação dos órgãos próprios da OCB Nacional e da Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP;

- VII. Estimular o fortalecimento do sistema de representação do cooperativismo;
- VIII. Denunciar a OCB Nacional e à Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, práticas nocivas ao desenvolvimento do cooperativismo;
- IX. Opinar nos processos que lhes sejam encaminhados pela OCB Nacional e pela Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP;
- X. Dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de atividades do cooperativismo;
- XI. Manter relações de integração com as entidades congêneres dos demais Estados;
- XII. Manter convênio com a OCB Nacional para efetivar o registro das sociedades cooperativas com sede no Estado, bem como o recebimento da contribuição cooperativista obedecida as normas fixadas pela OCB Nacional em cumprimento ao que dispõe os Artigos 107 e seu Parágrafo Único e 108 da Lei 5.764 de 16.12.71;
- XIII. Exercer outras atividades inerentes a sua condição de órgão de representação do cooperativismo amapaense, organização sindical, inclusive podendo propor mandado de segurança coletivo, e outras ações em defesa de suas associadas, nos termos da Constituição Federal e da Legislação pertinente;
- XIV. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das cooperativas associadas;
- XV. Firmar negociações coletivas de trabalho e/ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/AP;
- XVI. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- XVII. Instituir delegacias dentro da respectiva base territorial quando julgar oportuno, para melhor proteção de suas filiadas;
- XVIII. Colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria representada;
- XIX. Estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP poderá ainda propor a OCB Nacional o credenciamento de “serviços independente de auditoria”, para a apreciação das contas das cooperativas, nos termos do Art. 112 da Lei nº 5764 de 16.12.71;

Art. 5º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá - OCB/AP manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação religiosa, racial ou social, sendo seu quadro social aberto ao livre ingresso de cooperativas, desde que regularmente constituídas;

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS E FILIADAS

Art. 6º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP é constituído pelas Cooperativas singulares, centrais, federações e

confederações de cooperativas de quaisquer ramos com sede no Estado do Amapá, regularmente constituídas, registradas e filiadas nos termos da Lei.

§ 1º - Consideram-se regularmente constituídas as cooperativas criadas de acordo com a legislação cooperativista em vigor, que se relacionem mutuamente com os seus cooperados com vistas ao desempenho do objeto social.

§ 2º - O registro das cooperativas junto a OCB/AP é obrigatório e emana da Lei (Art. 107, da Lei 5.764/71) para fins de defesa, representação e monitoramento do Sistema Cooperativista Nacional e compulsória são taxas de registro e as contribuições sindical e cooperativista;

§ 3º - A filiação das cooperativas é facultativa e será feita mediante solicitação expressa, sendo admitida nos termos deste Estatuto;

§ 4º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP reconhece a OCB Nacional como instancia recursal para Sociedades Cooperativas adimplentes com todas as taxas e contribuições devidas.

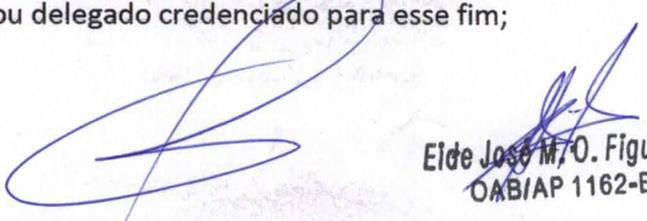
§ 5º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP manterá o controle do uso das logomarcas do Sistema Cooperativista Nacional de titularidade da OCB Nacional na respectiva Unidade da Federação, segundo Resoluções aprovadas pela OCB Nacional, além de outros instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados com esta Unidade Estadual. A OCB Nacional outorgará ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP poderes para prática de todos os atos necessários para a defesa, em face de terceiros, da propriedade das logomarcas registradas em nome da OCB Nacional e que fazem parte de sua política de Propriedade Intelectual. Para tanto, a OCB/AP reconhece o direito de propriedade da OCB Nacional sobre o nome e a logomarca padrão e estarão obrigadas, por instrumento contratual específico, a observarem as regras fixadas pela OCB Nacional para adequado uso dessas marcas;

§ 6º - A não filiação da cooperativa a impede de participar da vida societária do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, por meio de relação associativa, isto é, votar nas deliberações da Assembleia Geral, exercer controle sobre a gestão, inclusive financeira e acesso à prestação dos serviços oferecidos às filiadas.

Art. 7º - As cooperativas devidamente registradas no SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP e na OCB Nacional possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidariamente ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetivos sociais.

Art. 8º - São direitos de toda cooperativa filiada, desde que esteja em situação de regularidade com o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP:

- I. Fazer-se representar na Assembleia Geral através do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado para esse fim;


Elde José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

- II. Votar para os cargos efetivos da sociedade, através de seu presidente ou outro representante, legalmente constituído e credenciado para esse fim, desde que seja seu associado, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da filiada;
- III. Usufruir os serviços colocados à disposição das filiadas pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- IV. Requerer, com apoio de um quinto das cooperativas filiadas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 15 (quinze) dias pelo presidente executivo;
- V. Examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- VI. Recorrer a Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha;
- VII. Recorrer à OCB Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões da Assembleia Geral do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP que julguem contrária a legislação cooperativista em vigor ou serem lesivas aos interesses do cooperativismo do Amapá, devendo recurso interposto ser protocolado no próprio SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- VIII. Sugerir a criação de departamentos especializados, bem como os nomes para a sua composição;
- IX. Indicar apenas 01 (um) representante para compor chapa, quando da eleição na forma estabelecida neste Estatuto;
- X. Receber, quando solicitado, o balancete do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- XI. Receber, quando solicitado, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- XII. Votar e ser votada para membro dos cargos eletivos estabelecidos neste Estatuto;
- XIII. Solicitar a sua desfiliação do quadro associativo, que deverá ser feito expressamente.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação do Caput, consideram-se cooperativas regulares as regularmente registradas, filiadas e quites com os tributos cabíveis, além das demais obrigações estatutárias.

Art. 9º - São deveres de todas as cooperativas filiadas:

- I. Acatar e executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;
- II. Contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por Lei, Estatuto e Resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;

- III. Enviar ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária da cooperativa cópia da documentação referente ao encerramento do exercício, compreendendo:
- a) Edital de Convocação da Assembleia;
 - b) Balanço Geral e Demonstrativo das Contas Receitas e Despesas, Sobras e Perdas;
 - c) Relatório da Diretoria ou do Conselho de Administração, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;
 - e) Relatórios e Parecer de Auditoria;
 - f) Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e outras Assembleias realizadas;
 - g) Outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e;
 - h) Cópia do RG e CPF dos conselheiros eleitos e/ou de membros da diretoria, quando constituída;
- IV. Participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB Nacional e coordenado pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- V. Participar, através do presidente da cooperativa ou Delegado credenciado, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;
- VI. Remeter ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, até 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial, cópia do Estatuto reformado;
- VII. Enviar ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, quando solicitado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;
- VIII. Propugnar pelo bom nome do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, prestigiando sempre que promover questões de interesse coletivo;
- IX. Implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.

§ 1º. As obrigações de que trata o "inciso III" deste Artigo, abrangem todas as cooperativas inclusive aquelas fundadas em qualquer data de exercícios anteriores.

§ 2º. A cooperativa será excluída do quadro associativo, com o consequente cancelamento do respectivo registro, por ato do Conselho de Administração, quando:

- I- Ocorrer dissolução, fusão ou incorporação, onde na incorporação, a exclusão dar-se-á apenas em relação à entidade incorporada;
- II- Houver descumprimento ou agressão aos princípios, a legislação cooperativista e as normas contidas neste Estatuto;
- III- Quando ocorrer cancelamento de autorização para funcionamento, daquelas que necessitem de autorização prévia de Órgãos Reguladores;
- IV- Por inatividades da cooperativa superior a 120 dias, desde que constatada por regular avaliação.

§ 3º. A cooperativa excluída do quadro social do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – OCB/AP poderá interpor recurso, com efeitos suspensivos, para a próxima Assembleia Geral da Unidade Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. A cooperativa excluída readquirirá o seu registro logo que tenha a sua situação regularizada com o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – OCB/AP.

§ 5º. As cooperativas que enquadrarem-se nos casos previstos no Artigo 63 da Lei nº 5.764/71 terão seu registro cancelado perante o Sistema OCB, com a consequente publicidade em jornal de grande circulação, especificando a motivação da dissolução prevista no referido Artigo.

Art. 10 - Ainda, são deveres das cooperativas filiadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- II. Recolher com valores estabelecidos em Assembleia Geral Extraordinária, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa:
 - a) Contribuição Cooperativista (Art. 108 da Lei 5.764/71);
 - b) Taxa prevista no Parágrafo Único do (Art. 107 da Lei 5.764/71).
- III. Enviar ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, cópia da documentação referente ao encerramento do exercício, compreendendo:
 - a) Cópia do Edital.
 - b) Balanço Geral e Demonstrativo das Contas Receitas e Despesas, Sobras e Perdas;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Ata da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, e
 - e) Cópia do Estatuto reformado.

CAPITULO III

OBRIGAÇÕES DA OCB/AP COMO ENTIDADE SINDICAL

Art. 11 - É dever do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP como entidade sindical:

- I. Orientar, auxiliar e representar as cooperativas Amapaenses na área sindical;
- II. Criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;
- III. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV. Representar judicialmente as cooperativas Amapaenses nos dissídios coletivos ajuizados perante o TRT, bem como suscitar dissídios coletivos, interpor recursos e outras defesas, quando necessário;
- V. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas Amapaenses, sugerindo medidas para saná-las;
- VI. Treinar os dirigentes e funcionários das cooperativas para atividade sindical;

- VII. Proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical que serão os responsáveis pelo subsídio técnico para o setor sindical do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, podendo inclusive ser criadas comissões regionais, sob a coordenação da Instituição, cujo custo integral será coberto pelas cooperativas interessadas;
- VIII. Representar as cooperativas no âmbito administrativo, perante órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único - É Facultado ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP o direito de participar de associações sindicais de grau superior - federações e confederações, organizadas nos termos legais.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB NACIONAL

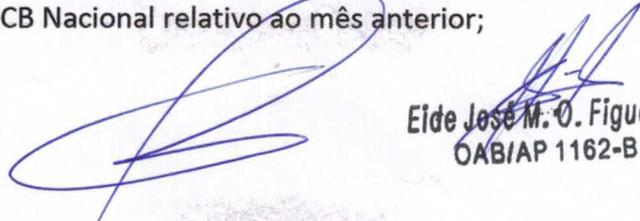
Art. 12 - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – OCB/AP somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das Cooperativas Amapaenses enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB Nacional, respeitando seus dispositivos estatutários.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP poderá firmar convênios com a OCB Nacional, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este Artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB Nacional e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art. 14 - São direitos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – OCB/AP, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB Nacional:

- I. Fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas no Estatuto Social da OCB Nacional;
- II. Votar nos cargos eletivos da OCB Nacional;
- III. Usufruir dos serviços da OCB Nacional disponíveis às filiadas;
- IV. Requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações cooperativas filiadas, a convocação de Assembleia Geral se o Presidente da OCB Nacional ou o Conselho Fiscal não o fizerem;
- V. Examinar as contas e relatório administrativo e financeiro da OCB Nacional;
- VI. Recorrer a Assembleia Geral da OCB Nacional de qualquer decisão da Diretoria da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe for imposta;
- VII. Requerer a criação de Conselhos Especializados de Ramos, bem como sugerir nomes de representantes para sua composição;
- VIII. Receber até dia 25 (Vinte e cinco) do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB Nacional relativo ao mês anterior;


Eide José M. O. Figueira
OABI/AP 1162-B

- IX. Receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas de filiada:

Art. 15 - São deveres do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, bem como de seus respectivos representantes legais, para com a OCB Nacional:

- I. Compor a OCB Nacional, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, de conformidade com o Art. 105, § 1º, da Lei cooperativista;
- II. Atender as convocações para as Assembleias Gerais da OCB Nacional;
- III. Atender as solicitações dos órgãos sociais competentes da OCB Nacional;
- IV. Cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB Nacional;
- V. Executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB Nacional;
- VI. Enviar a OCB Nacional, até o último dia útil do mês subsequente a realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia de seu ato convocatório, de sua Ata e quando for o caso, o relatório de gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração de resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;
- VII. Manter em arquivo, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- VIII. Consultar previamente à OCB Nacional sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;
- IX. Enviar a OCB Nacional, nos prazos estabelecidos em convenio.
 - a) A parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa;
 - b) O balancete relativo ao mês anterior.

Art. 16 - A OCB é instancia recursal para as sociedades cooperativas adimplentes com taxas e contribuições previstas nos Artigos 107 e 108 da Lei 5764/1971.

CAPITULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 17 - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP terá os seguintes Órgãos Sociais:

I. Órgãos Superiores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretora Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética.


Eide Jose M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

II. Órgão Auxiliar:

a) Superintendência

III. Órgão técnico

a) Assessorias Técnicas.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES
SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todas as cooperativas filiadas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou Delegados credenciados das cooperativas filiadas.

Parágrafo Único - Ficam privados de votar e ser votados os representantes das cooperativas filiadas que, na data da publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais estiverem em débito com as obrigações estatutárias.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, em abril, e as Assembleias Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas normalmente pelo Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO AMAPÁ - OCB/AP por deliberação do Conselho de Administração, podendo também ser convocadas por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivo grave e urgente, ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das cooperativas filiadas e regulares, respeitando, neste caso, o disposto no Parágrafo 2º, deste Artigo.

§ 2º. No caso de recusa do Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, constatada pela não convocação da Assembleia dentro de 15 (quinze) dias da data do acolhimento do requerimento, poderão as cooperativas signatárias do mesmo promover sua convocação, observados os prazos estatutários, devendo o Edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

§ 3º. Caberá, respectivamente, ao Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP e ao Superintendente, presidir e secretariar, as Assembleias Gerais, salvo se as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas filiadas, quando então serão designados pela Assembleia, um Presidente e um Secretário "ad hoc" para dirigir e secretariar os trabalhos.

§ 4º. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta circular e/ou e-mail, dirigida às filiadas, além de afixação do Edital na sede do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO

ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, deverá publicar pelo menos uma vez em órgão de imprensa. Não havendo, no horário marcado, o comparecimento da metade mais uma das filiadas regulares, a sessão deverá ser iniciada com no mínimo 1/3 (um terço) das filiadas regulares decorrido o prazo de 1 (uma) hora do horário estabelecido.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral, que tenha por objeto a promoção das Eleições terá antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

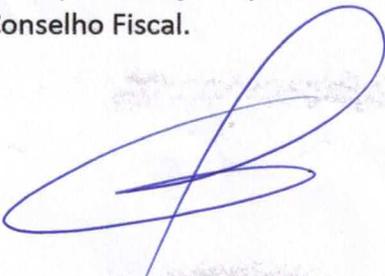
§ 6º. O Edital deverá constar o local, a data, a hora da primeira e segunda convocação, a ordem do dia e o número de Cooperativas filiadas regulares com o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;

§ 7º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples das cooperativas filiadas e regulares presentes, observando o disposto do Parágrafo Único do Artigo 20 deste Estatuto.

§ 8º. Haverá sempre, através de um secretário, a lavratura de Ata circunstanciada do ocorrido na Assembleia Geral que será lida, aprovada, e assinada pelo presidente da Assembleia, pelo Secretário e por representantes de cooperativas filiadas e regulares presentes.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II. Homologar a escolha do Presidente Executivo feito pelo Conselho de Administração, com poder de veto;
- III. Analisar as contas da Diretoria Executiva, apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial, os Demonstrativos de Receitas e Despesas e Relatórios dos demais órgãos de administração;
- IV. Aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento Anuais de Receitas e Despesas da OCB/AP e sugerir reforço de dotações quando possível e necessárias;
- V. Alterar este Estatuto, salvo nos pontos que lhe garantem filiação a OCB Nacional, e deliberar sobre a extinção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, fixando o destino de seus bens;
- VI. Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas cooperativas filiadas;
- VII. Autorizar compromissos financeiros e patrimoniais, e estabelecer normas regulamentadoras para a Diretoria Executiva contra-los, bem como autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;
- VIII. Referendar regimentos, regulamentos e normas baixadas pela Diretoria Executiva, quer regulando o funcionamento dos serviços e órgãos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, quer pormenorizando o presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre a criação e forma de pagamento de contribuições para manutenção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.
- X. Fixar verbas de representação para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.


Elde José M. O. Figueira
OCB/AP 1162-B

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que tiver por objetivo a alteração do Estatuto, a dissolução do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, ou a destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, deverá ser convocada especificamente para esse fim e suas deliberações serão validas se forem apoiadas, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos votos das cooperativas filiadas e regulares presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das cooperativas filiadas presentes.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo os referidos eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com mandato de 04 (quatro) anos, e o Presidente Executivo por eles indicado e homologado na Assembleia. É permitida a reeleição de todos ou qualquer de seus membros e de quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, para mais um mandato consecutivo, de acordo com o Artigo 105, Parágrafo 5º da Lei 5764/71.

§ 1º. São elegíveis para os cargos de que trata o Caput deste Artigo os diretores, conselheiros, ex-diretores e ex-conselheiros do próprio SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP desde que sejam cooperados de cooperativas filiadas em situação regular, bem como os diretores e conselheiros das cooperativas filiadas em situação regular e que também sejam obrigatoriamente cooperados destas;

§ 2º. O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral através da chapa composta por 07 (sete) candidatos indicados pelas cooperativas regulares;

§ 3º. Visando a unidade e o fortalecimento do Cooperativismo Amapaense, só participarão das indicações relacionadas no Parágrafo anterior às Cooperativas filiadas e em dia com suas obrigações junto ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;

§ 4º. São inelegíveis e impedidas de serem contratadas para Presidência Executiva as pessoas atingidas por Lei Especial ou as condenadas a penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, quer por demissão, eliminação ou exclusão, ou a sua cooperativa deixar de cumprir o estabelecido no Art. 9º deste Estatuto, por um período superior a 12 (doze) meses, ou com a ausência não justificada em 03 (três) reuniões no período de um ano;

§ 6º. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada com a presença da maioria de seus componentes.

§ 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP a função de presidir as reuniões.

§ 8º. O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP não remunerará seus Conselheiros eleitos, pagando apenas ajuda de custo e não distribuirá lucros as cooperativas a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 9º. Imediatamente após a eleição e posse dos eleitos pela Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração se reunirá e indicará, dentre seus pares, o Secretário Geral que ficará responsável *pro tempore* pelas seguintes atribuições: coordenar a reunião do Conselho de Administração recém-empossado que indicará o nome da pessoa física que irá preencher o cargo da Presidência do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP:

- I. Deliberar quanto a política e os planos operativos anuais do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, com base nas proposições emanadas das Cooperativas filiadas, dos respectivos ramos, órgãos auxiliares e Assembleias Gerais;
- II. Propor à Assembleia Geral o Plano de Trabalho da Organização e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- III. Alienar bens imóveis do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar prestação de contas e relatórios de exercícios findos e previsão orçamentária a Assembleia Geral;
- V. Contratar auditoria, quando assim entender necessário, para dar parecer sobre a prestação de contas do exercício;
- VI. Reunir-se por convocação do seu Presidente Executivo, cujas deliberações tomadas deverão ser lavradas em livro próprio;
- VII. Deliberar sobre a exclusão de cooperativas filiadas nos termos deste Estatuto;
- VIII. Instituir comissões especiais, estabelecendo suas atribuições e competências e designando seus componentes;
- IX. Indicar o Presidente Executivo da Instituição, podendo ser um dos conselheiros eleitos caso em que o 1º suplente passará a função de titular ou pessoa não eleita de reconhecida competência, cuja indicação será homologada na própria Assembleia que elegeu o Conselho de Administração. No caso de substituição será convocada uma Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, para nova homologação;
- X. Caso seja indicado um membro do Conselho de Administração para o cargo de Presidente Executivo, este deixará sua função de Conselheiro no ato da indicação. Deixando em qualquer momento, antes do término do mandato do Conselho de Administração de ser Presidente executivo, este é reconduzido à sua função de Conselheiro de Administração;

- XI. Homologar o nome do Superintendente apresentado pelo Presidente Executivo, bem como destitui-lo quando justificar;
- XII. Exercer o controle sobre a administração social, aprovando o Plano de Trabalho do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ – OCB/AP e o respectivo Orçamento de Receitas e Despesas;
- XIII. Deliberar quanto aos recursos apresentados pelas cooperativas registradas, encaminhando-os a apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- XIV. Deliberar sobre a propositura de mandado de segurança coletivo;
- XV. Aprovar regulamento Interno, para as diversas assessorias, setores, Diretorias de Ramos e Comissões Especiais, que venham a ser instituídas;
- XVI. Convocar Assembleia Geral, por decisão de 1/5 (um quinto), dos seus membros, quando o seu pedido de convocação não for atendido no prazo de 15 (quinze) dias pelo Presidente Executivo;
- XVII. Autorizar o Presidente Executivo e o Superintendente a Assinar convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, individualmente ou em conjunto com filiadas e/ou ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, tendo o presidente Executivo o voto de desempate, quando for o caso;

§ 2º. O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir gerencias, comissões específicas e outros órgãos internos, atribuindo-lhes competências e atribuições, quando de seu interesse;

§ 3º. Competem aos Conselheiros de Administração:

- I. Substituir o Presidente Executivo em suas ausências e impedimentos;
- II. Participar, colaborar ativamente das atividades desenvolvidas sob a responsabilidade do Conselho de Administração; e
- III. Dirigir ou executar outros serviços que lhe forem solicitados pelo Presidente Executivo.

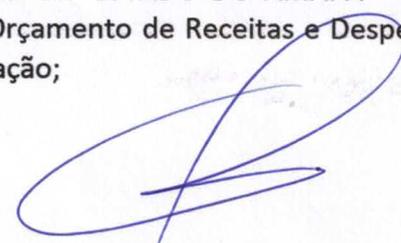
SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria executiva será composta pelo Presidente Executivo, indicado pelo Conselho de Administração e homologado em Assembleia Geral, e pelo Superintendente, indicado pelo Presidente Executivo e homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas deste Estatuto e do Conselho de Administração;
- II. Examinar e aprovar as peças contábeis do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, os relatórios e Plano de Trabalho, o Orçamento de Receitas e Despesas, submetendo-os ao Conselho de Administração;

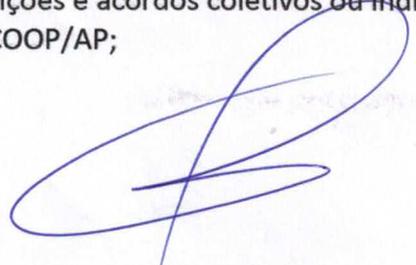

Eide José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

- III. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais mediante as propostas do Superintendente;
- IV. Aprovar a admissão de filiadas;
- V. Regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- VI. Assumir compromissos em nome da Instituição quando forem aprovados pela Assembleia Geral.
- VII. Indicar e credenciar nomes para representar a Instituição;
- VIII. Contratar serviços de auditoria e assessorias;
- IX. Autorizar a alienação, a oneração, e compra de bens móveis.

SUBSEÇÃO IV DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 25 - Compete ao presidente Executivo:

- I. Presidir, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- II. Representar o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, designar diretor ou procurador com poderes específicos para representá-lo;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- V. Contratar e demitir Superintendente, após deliberação do Conselho de Administração;
- VI. Autorizar o Superintendente para contratar e demitir funcionários;
- VII. Ser representante nato do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP na OCB Nacional;
- VIII. Assinar ou endossar cheques, títulos de crédito, convênios, contratos e outros títulos de valores, conjuntamente com o Superintendente ou outro Conselheiro de Administração com procuração específica;
- IX. Adotar medidas administrativas urgentes e de interesse do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP "ad referendum" do Conselho de Administração;
- X. Ordenar pagamentos das despesas até o limite fixado em orçamento e autorizado pelo Conselho de Administração;
- XI. Outorgar procuração ou outro instrumento de delegação específica;
- XII. Designar procuradores para representá-los em ações específicas ou outros procedimentos administrativos;
- XIII. Rubricar os livros sociais;
- XIV. Propor a OCB Nacional o credenciamento ou descredenciamentos de auditores independentes;
- XV. Assinar convenções e acordos coletivos ou individuais de trabalho;
- XVI. Presidir o SESCOOP/AP;


Elde José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

XVII. Escolher, “ad referendum” do Conselho de Administração, o responsável da assessoria técnica.

XVIII. Indicar representantes do SINICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP para representá-la junto a instituições públicas ou privadas.

§ 1º. A função de Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva por profissional contratado, com comprovada experiência em cooperativismo e cooperado de cooperativa regular;

§ 2º. É vedado ao Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO AMAPÁ - OCB/AP exercer seu cargo concomitantemente a cargo público eletivo, exceto no caso de órgãos de representatividade do cooperativismo;

§ 3º. Havendo impedimento do Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP para o exercício das funções delegadas pelo Conselho de Administração, qualquer Conselheiro convocará reunião do Conselho de Administração para indicação do novo Presidente Executivo.

Art. 26 - Salvo decisão contrária do Conselho de Administração, a pessoa física que preencha o cargo de Presidência Executiva da OCB/AP permanecerá no respectivo cargo até que nova indicação seja aprovada nos termos deste Estatuto Social, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Secretário Geral se o Conselho de Administração assim desejar, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

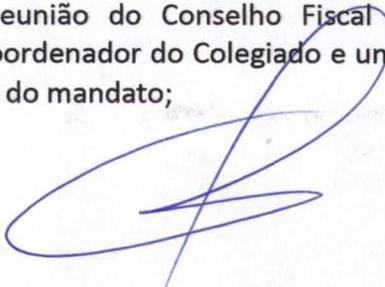
Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta, ou aberta, se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preenchem as mesmas condições estabelecidas para os cargos de Conselho de Administração e/ou Conselho de Ética;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, quer por demissão, por exclusão ou por eliminação, a sua cooperativa deixar de cumprir o estabelecido no Art. 9º deste Estatuto, por um período superior a 12 (doze) meses, ou com a ausência não justificada em 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses;

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador do Colegiado e um Secretário, os quais exercerão o cargo até o fim do mandato;


Elde José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

- II. O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;
- III. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos, ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração, as finanças e o patrimônio do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, fazendo, para tanto, minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitindo parecer sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, denunciar e dar solução a eventuais irregularidades ocorridas na administração do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, devendo, para tanto, contratar auditorias e convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 29 - Se ocorrer vacância de qualquer dos cargos efetivos, por morte, renúncia, destituição ou incapacidade civil, o preenchimento dos cargos deverá ser feito, automaticamente pelos suplentes.

Parágrafo Único - No caso de ocorrerem 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá o Presidente Executivo convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, cujos eleitos completarão o mandato.

SUBSEÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 30 - O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, sendo permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º. O Conselho de Ética tem a função de zelar pelos valores e compromissos que devem nortear a atuação dos membros dos órgãos sociais do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, sendo responsável por formar a consciência ético-profissionais de todos que atuam nesta Unidade Estadual;

§ 2º. O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões;

§ 3º. O Conselho de Ética reunir-se-á semestralmente, de forma Ordinária e Extraordinária, sempre que necessário;

§ 4º. A investidura no Conselho de Ética, bem como o exercício das funções a ele inerentes, não será remunerada;

§ 5º. As reuniões do Conselho de Ética deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, preferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Ética:

- a) Opinar, mediante parecer, quando solicitado por cooperativa, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Presidente Executivo;
- b) Apreciar e julgar representações ou recursos apresentados por associados de cooperativas, pelas cooperativas registradas ou pelos órgãos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- c) Examinar as chamadas relativas a questões éticas nas relações do sistema Cooperativista amapaense;
- d) Desempenhar suas atividades conforme determinam o Estatuto Social e as Resoluções do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.

Art. 32 - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II. Proferir voto, que deverá ser deduzido por escrito sempre que for o primeiro divergente da decisão majoritária;
- III. Redigir os acórdãos de processo em que for relator ou cuja redação lhe for cometida;
- IV. Propor, em sessão, diligências que entender necessárias a instrução processual;
- V. Solicitar vista de processo;
- VI. Declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 33 - Os Conselheiros são impedidos de discutir e votar nos processos:

- I. De seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;
- II. Do interesse de cooperativas de que sejam diretores, administradores, sócios, membros do Conselho Fiscal, assessores, ou a que estejam ligados por vínculo profissional;

§ 1º. Poderão, ainda, os Conselheiros declararem-se impedidos em razão de foro íntimo.

§ 2º. As declarações de impedimentos deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do Conselho, conforme o caso, em tempo que permita a convocação.

SEÇÃO II

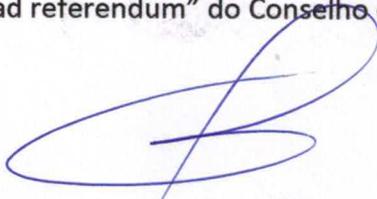
DOS ORGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 34 - A superintendência é órgão auxiliar da Presidência Executiva do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP e de efetiva gestão dos seus negócios, compondo-se do Superintendente.

§ 1º. O Superintendente é o titular da função e será nomeado ou exonerado pelo Presidente Executivo "ad referendum" do Conselho de Administração;



Eide José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

§ 2º. O Superintendente não poderá ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral com qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 35 - Compete ao Superintendente:

- I. Encaminhar às gerências as demandas de trabalho;
- II. Supervisionar as atividades das gerências na execução dos trabalhos;
- III. Assinar, na ausência do Presidente Executivo, as correspondências do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO AMAPÁ – OCB/AP;
- IV. Coordenar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades;
- V. Preparar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- VI. Assessorar o Presidente Executivo em reuniões e Assembleias;
- VII. Representar o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente Executivo;
- VIII. Executar tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo;
- IX. Ouvido o Presidente Executivo, contratar e demitir funcionários;
- X. Dar atendimento aos meios de comunicação, mediante delegação do Presidente Executivo;
- XI. Movimentar contas bancárias, fazendo recebimento e ordenando pagamento de despesas rotineiras, assinando cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósito, contrato de câmbio, juntamente com o Presidente Executivo e/ou procurador especialmente designado pelo Presidente Executivo;
- XII. Proceder, pela ordem de apresentação, ao registro de chapas que disputarem as eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- XIII. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito eleitoral;
- XIV. Implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e auditoria contratada;
- XV. Controlar e dirigir os setores administrativos e funcionários, responsabilizando-se pelos mesmos;
- XVI. Participar, quando convidado pelo Presidente Executivo, das reuniões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, podendo usar das palavras, porém, sem direito a voto;
- XVII. Fazer gestões junto às entidades e pessoas, visando obter o fornecimento de meios para execução de programas, planos e projetos de interesses do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;
- XVIII. Coordenar as providências de âmbito geral, no sentido de proporcionar unidades de procedimentos nos trabalhos a cargo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.


Elde José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

Art. 36 - A escolha do Superintendente recairá em competência administrativa, concedora da legislação organização e funcionamento das cooperativas.

Parágrafo Único - Outras atribuições e responsabilidades do Superintendente serão delegadas pelo Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP.

SEÇÃO III
DOS ORGÃOS TÉCNICOS
SUBSEÇÃO ÚNICA
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 37 - A assessoria técnica composta de reconhecida competência no campo da legislação do cooperativismo e da organização e funcionamento das cooperativas e terá a incumbência de assessorar a Diretoria Executiva e os departamentos especializados, através do estudo das matérias que lhes sejam encaminhados e também de estudos de sua iniciativa.

Parágrafo Único - Os trabalhos de assessoramento poderão ser realizados por terceiros.

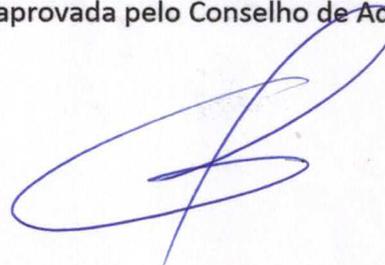
CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA OCB/AP

Art. 38 - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP poderá constituir o seu patrimônio de acordo com a sua receita legalmente constituída.

Art. 39 - Os recursos para constituição do patrimônio e manutenção dos serviços provirão de:

- I. Contribuições e taxas previstas na legislação pertinente;
- II. Contribuição das cooperativas filiadas deliberadas em Assembleia Geral;
- III. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Subvenções, auxílios, doações e legados;
- V. Rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
- VI. Convênios com entidades públicas ou privadas;
- VII. Contribuições Sindicais, assistenciais, confederativas e taxas de reversão patronal.
- VIII. Subvenções concedidas pelos Poderes Públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- IX. Outros rendimentos ou vantagens não especificadas.

Art. 40 - Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito, sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.


Eide José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

Parágrafo Único - Os compromissos financeiros assumidos pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP não obrigam as cooperativas registradas e/ou filiadas bem como a OCB Nacional, mas apenas o patrimônio da Unidade Estadual. Folha nº 20

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas a cada 4 anos, até 30 de abril do ano em que terminar o mandato dos respectivos Conselhos, sob a forma de votação secreta, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para um mandato de 04 (quatro) anos, será feita por chapas específicas e independentes, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos das respectivamente chapas;

§ 2º. Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembleia Geral;

§ 3º. Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja associado de cooperativa regular junto o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP;

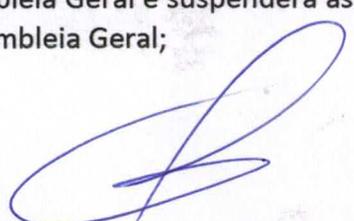
§ 4º. Uma mesma pessoa só poderá candidatar-se para uma única chapa;

§ 5º. Os eleitos perderam os mandatos a partir do momento em que deixarem de serem associados de cooperativa filiada, quer por demissão, exclusão ou eliminação, ou com ausência não justificada em (03) três reuniões no período de 12 (doze) meses e quando a cooperativa ficar inativa ou liquidada;

§ 6º. Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e/ou de Ética, o preenchimento será feito em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo aos critérios descritos acima.

Art. 42 - Compete à Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros de cooperativas regulares que estejam em conformidade com o Artigo 9º, designados pelo Conselho de Administração, um dos quais, eleito por seus pares para presidi-la, a execução de todas as tarefas referentes ao processo eletivo para ocupação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, incluindo: A aquisição e alocação de recursos materiais e humanos necessários para a realização dos processos eleitorais; A solução de consultas acerca da eleição; A verificação das condições de admissibilidades de chapas apresentadas para as respectivas eleições, em conformidades com o Estatuto Social, o Regimento Interno e Resoluções incidentes.

§ 1º. A interposição de recursos, em face da decisão da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, na Assembleia Geral;


Eide José M. O. Figueira
OAB/AP 1162-B

§ 2º. Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes da chapa vencedora, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados; Folha nº 21

Art. 43 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de Atas das Assembleias Gerais, onde, além das demais exigências estatutárias, deverão constar, especificamente:

- I. Número de representantes presentes e que votaram;
- II. Número de votos por chapa;
- III. Número de votos anulados;
- IV. Número de votos em branco;
- V. Composição do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- VI. Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os participantes de ato ou transação pessoal, em que se oculte a natureza do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP, ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos as sanções legais e estatutárias.

Art. 45 - A dissolução ou extinção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP será deliberada por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere, nos termos do "caput" do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

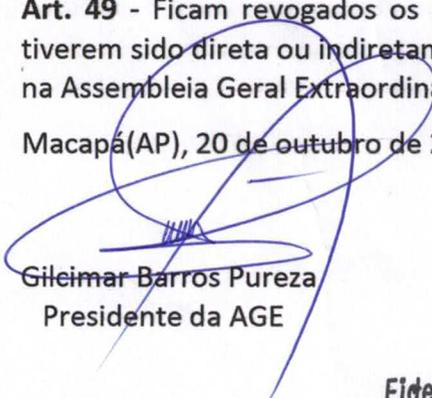
Art. 46 - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - OCB/AP encaminhará os nomes dos representantes Amapaenses de cada um dos ramos estaduais especializados para os fins de representatividades junto a OCB Nacional.

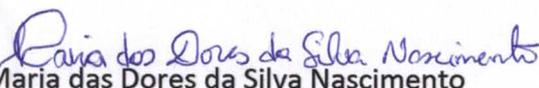
Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral.

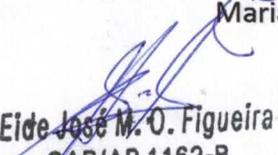
Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua alteração, desde que o seu efetivo registro em Cartório de Títulos e Documentos, ocorra em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da AGE que o alterou.

Art. 49 - Ficam revogados os demais Artigos, Parágrafos, Incisos e Alíneas que não tiverem sido direta ou indiretamente modificados nesta reforma estatutária aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 20.10.15.

Macapá(AP), 20 de outubro de 2015.


Gilcimar Barros Pureza
Presidente da AGE


Maria das Dores da Silva Nascimento
Secretário da AGE


Eide José M. O. Figueira
OCB/AP 1162-B